



**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E GANESHA VEÍCULOS E INOVAÇÕES LTDA.**

**CONTRATADA: GANESHA VEÍCULOS E INOVAÇÕES LTDA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026**

**DATA: 02/06/2026**

**CONTRATO Nº 004/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Av. Major Novaes, nº 499, Centro, Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.410.344/0001-03, neste ato representada pelo Presidente **Paulo Filipe da Silva Almeida**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.413.798-05, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GANESHA VEÍCULOS E INOVAÇÕES LTDA.** estabelecida na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua dos Catetos, nº 170, Bloco E, Torre I, Apto 71, Bairro Ribeirânia, CEP 14.096-010, Telefone: (16)3965-4338, E-mail: licita.ganesha@gmail.com, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 60.928.815/0001-67 e Inscrição Estadual nº 154.100.574.115, neste ato, representada pelo seu Procurador, **Hugo Paschoal Barbalaco**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 369.091.538-47, devidamente qualificado no instrumento de procuração juntado ao Processo Administrativo 03/2026-Pregão Eletrônico 01/2026, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, que vierem a substituir as normas supracitadas, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

216

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 1 (um) veículo Sedan a combustão, 0 (zero) Km, cor preta, novo sem uso, de passeio, da marca/modelo TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX 0Km, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CNT (Código Nacional de Trânsito), para a Câmara Municipal de Cruzeiro, com prazo de entrega em até 60 (sessenta) dias, conforme detalhamento constante no edital e Termo de Referência, e de acordo com a proposta apresentada pela Contratada, que, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.





1.1.1. As especificações e descrição do objeto e as demais condições são as constantes na Proposta Comercial da Contratada, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

1.1.2. O veículo deverá ser transportado para entrega, por meio de guincho ou similar, o mesmo não será aceito com rodagem acima de 20 KM (vinte quilômetros).

1.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam descritos no Termo de Referência.

1.3. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

0101 – Câmara Municipal de Cruzeiro

010102 – Secretaria e Assessoria

01.031.0001.1002 – Aquisição de Equipamentos

- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos.

217

## 2. DA ENTREGA

2.1. O prazo para entrega do veículo será de **até 60 (sessenta) dias**, após o recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela Câmara Municipal de Cruzeiro, das quais constarão data de expedição, especificação, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.2. O veículo deverá ser entregue na Câmara Municipal de Cruzeiro, sita à Av. Major Novaes, nº 499 – Centro, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP: 12.701-330.

2.3. É de responsabilidade da empresa, o desembarque do veículo, devendo assim ter pessoal e maquinário para realizá-lo; caso seja necessário, será responsável também pelo embarque se houver devolução.

2.4. Após o recebimento provisório e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura nas vias da nota fiscal.

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o pagamento será em até 30(trinta)dias, contados a partir da liquidação realizada pela Câmara Municipal ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do Contratado. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

## 4. DO VALOR E DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. O valor total da presente avença é de R\$ 176.990,00 (cento e setenta e seis mil, novecentos e noventa reais).

4.2. O preço para aquisição e entrega do veículo, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





4.3. Não haverá reajuste ou repactuação, em virtude da natureza de entrega única do objeto.

## **5. DO(S) GESTOR(ES) DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) DE CONTRATO E FISCAL(IS) DE SERVIÇO**

5.1. O gestor do Contrato será o servidor Tiago Reis da Silva, Diretor de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Cruzeiro.

5.2. O gestor do Contrato será responsável pelo recebimento do veículo, que deverá ser entregue no local constante no Anexo I e/ou Nota e Empenho e pela conferência das Notas Fiscais, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o objeto rejeitado, sob pena de incorrer nas sanções administrativas.

5.3. O fiscal do contrato será o servidor Daniel Lenzi Horta Louzada, Assessor da Presidência, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Das obrigações da contratada:

6.1.1. A entrega do objeto deverá ocorrer dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto apenas com a autorização do gestor do departamento responsável.

6.1.3. A empresa se obriga a prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Cruzeiro.

6.1.4. Em caso de problemas no veículo fornecido, a substituição ou reposição será realizada por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional.

6.1.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, incluindo a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.2. Obrigações da contratante:

6.2.1 Exercer a fiscalização do veículo a ser entregue, por meio do Fiscal, com auxílio da equipe técnica da CONTRATANTE.

6.2.2. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto que tenham a fornecer/entregar;

6.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

6.2.4. Caberá à **CONTRATANTE** comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da **CONTRATADA**, sempre que estas ocorrerem.

## **7. DA RESCISÃO**





7.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

7.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, poderá a Câmara Municipal gerenciadora aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a Contratada constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

e) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

## **9. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**





9.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

9.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

9.4. A **CONTRATADA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

220

## 10. DA FORMA DA LEI E DOS CASOS OMISSOS

10.1. O presente contrato foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

10.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 11. VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até a entrega do veículo, qual seja, até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, a ser emitida pela Contratante.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de Cruzeiro, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.





#### 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Cruzeiro, 02 de junho de 2026

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**Paulo Filipe da Silva Almeida - Presidente/Contratante**

221

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HUGO PASCHOAL BARBALACO  
Data: 09/06/2026 09:50:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**GANESHA VEÍCULOS E INOVAÇÕES LTDA.**  
**Hugo Paschoal Barbalaco - Contratada**

#### Testemunhas:

---

Nome: *Marcos do Amaral*  
CPF: *353 219 568 20*

---

Nome: *Abelton de Jesus do Saug*  
CPF: *359 553 308 79*





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

**CONTRATADO: GANESHA VEÍCULOS E INOVAÇÕES LTDA.**

**CONTRATO Nº 004/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a aquisição de 1 (um) veículo Sedan a combustão, 0 (zero) Km, cor preta, novo sem uso, de passeio, da marca/modelo TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX 0Km, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CNT (Código Nacional de Trânsito), para a Câmara Municipal de Cruzeiro, com prazo de entrega em até 60 (sessenta) dias, conforme detalhamento constante no edital e Termo de Referência, e de acordo com a proposta apresentada pela Contratada, que, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

222

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

### 1. Estamos CIENTES de que

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cruzeiro, 02 de junho de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

223

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**Pelo contratante:**

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratada:**

Nome: Hugo Paschoal Barbalaco

Cargo: Procurador

CPF: 369.091.538-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HUGO PASCHOAL BARBALACO  
Data: 09/06/2026 09:48:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

Assinatura: \_\_\_\_\_





**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Tiago Reis da Silva  
Cargo: Diretor de Gestão Administrativa  
CPF: 271.616.388-01  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato  
Nome: Daniel Lenzi Horta Louzada  
Cargo: Assessor da Presidência  
CPF: 314.452.238-48  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

224

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CNPJ Nº: 48.410.344/0001-03

CONTRATADA: GANESHA VEÍCULOS E INOVAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº: 60.928.815/0001-67

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2026

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2026

VIGÊNCIA: Até a data da entrega do veículo, qual seja, até 60 (sessenta) dias após a após o recebimento da Nota de Empenho.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de 1 (um) veículo Sedan a combustão, 0 (zero) Km, cor preta, novo sem uso, de passeio, da marca/modelo TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX 0Km, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CNT (Código Nacional de Trânsito), para a Câmara Municipal de Cruzeiro, com prazo de entrega em até 60 (sessenta) dias, conforme detalhamento constante no edital e Termo de Referência, e de acordo com a proposta apresentada pela Contratada, que, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

VALOR: R\$ 176.990,00 (cento e setenta e seis mil, novecentos e noventa reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(eis) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.





Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(eis) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Cruzeiro, 02 de junho de 2026

225

**RESPONSÁVEL:**

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

